



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 78/94

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Céu Azul aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Céu Azul, procederá à contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito do disposto no "caput" do artigo anterior considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situação de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos ou epidemia;
- III - realização de recenseamento;
- IV - execução de obras ou serviços decorrentes de convênios, acordos ou ajustes;
- V - substituição de professores, quando em licença especial, ou licença para tratar de interesses particulares na forma do Estatuto dos Servidores Municipais de Céu Azul;
- VI - contratação de professores para o ensino de língua estrangeira visando a integração ao MERCOSUL;
- VII - atendimento de situações emergenciais que venha a caracterizar uma frente de trabalho;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Único - O teste seletivo será dispensável nos casos previstos nos incisos I, II do "caput" do artigo anterior.

Art. 4º - Os prazos máximos de duração dos contratos de que trata o art. 2º desta Lei serão os seguintes:



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

- I - nos casos dos incisos I e II, enquanto perdurar a situação de calamidade, surtos endêmicos ou epidemia;
- II - nos casos do inciso III, seis meses;
- III - nos casos previstos no inciso IV, enquanto durarem os convênios, acordos ou ajustes;
- IV - nos casos previstos no inciso V, doze meses;
- V - no caso do inciso VII, quatro meses.

Parágrafo Único - Os prazos para contratação estabelecidos nos incisos deste artigo serão improrrogáveis.

Art. 5º - O regime dos contratos de que trata esta Lei, estarão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será compatível com a remuneração inicial do cargo idêntico ou assemelhado do pessoal integrante do Plano de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o "caput" deste artigo será proporcional à jornada de trabalho do contratado.

Art. 7º - As contratações de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei serão procedidas de cronograma ou projeto que especifiquem o prazo aproximado para a execução das obras ou dos serviços, o número e qualificação do pessoal a ser envolvido, permanecendo a documentação em arquivo especial do Executivo Municipal.

Art. 8º - É vedada a utilização do pessoal contratado nos termos desta Lei para finalidade diversas das que ensejam sua contratação originária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 01/89, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 19 de dezembro de 1994.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICA O JORNAL

O Paraná
DIA: 21-11-94